PROJETO DE LEI EM Nº 012/2019

ATRIBUI ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO AO LOTE Nº 72, QUADRA 202, ZONA Nº 24, NESTE MUNICÍPIO.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica classificado como ZR1 – Zona Residencial 1, nos termos da Lei Municipal n° 2.418, o lote nº 72, quadra nº 202, zona nº 24, localizado na Rua Rosa Viterbo Gontijo, bairro Antônio Fonseca, aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 02/06/1.999 sob registro de nº 2.267/99.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 19 de março de 2019

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 022 / 2019

Em 19 de março de 2019

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo ao Lote nº 72, Quadra 202, zona nº 24, neste Município.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1- A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para a área em questão, ficando sua classificação sujeita à aprovação de Lei específica pelo Legislativo;

2- A subdivisão foi aprovada pela Prefeitura em 02/06/1999, sob registro de nº 2.267/66. Quando da aprovação do parcelamento, não foi solicitada a atribuição de zoneamento para a área;

3- A aprovação de projeto de qualquer edificação nos lotes criados, e também os processos de unificação e subdivisão, dependem da atribuição de zoneamento ao parcelamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local);

4- A atribuição de zoneamento de um lote isolado é um procedimento que não encontra respaldo nos princípios técnicos básicos da organização das atividades no espaço urbano. Entretanto **trata-se de uma situação de caráter excepcional**, considerando que o lote está implantado e consolidado, o proprietário apresentou documentos que comprovam o registro do lote. Os lotes gerados na subdivisão em questão estão contemplados no mapa de zoneamento, Anexo 6, com exceção do lote nº 72.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal